



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 28 de janeiro de 2020  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0419 (NLE)**

---

---

15791/1/18  
REV 1

**EURODAC 38  
ENFOPOL 636  
COMIX 733**

### **ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia, a Islândia e o Reino da Noruega do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou na Islândia ou na Noruega no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei

---

**DECISÃO (UE) 2020/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração do Protocolo entre a União Europeia,  
a Islândia e o Reino da Noruega  
do Acordo entre a Comunidade Europeia  
e a República da Islândia e o Reino da Noruega  
relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável  
pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro ou  
na Islândia ou na Noruega no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), e o artigo 88.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de [data] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2019/... do Conselho<sup>1+</sup>, o Protocolo entre a União Europeia, a Islândia e o Reino da Noruega do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei ("Protocolo") foi assinado em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) A fim de apoiar e reforçar a cooperação policial entre as autoridades competentes dos Estados-Membros, da Islândia e da Noruega para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outros crimes graves, a intervenção da União é necessária para permitir à Islândia e à Noruega participar nos aspetos do Eurodac relacionados com a aplicação da lei.

---

<sup>1</sup> Decisão (UE) 2019/... do Conselho, de ..., relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Protocolo entre a União Europeia, a Islândia e o Reino da Noruega do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei (JO L ... de ..., p. ...).

+ JO: inserir o número da decisão constante do ST 15793/18 e completar a nota de rodapé correspondente.

+ + JO: inserir data de assinatura do Protocolo.

- (3) O Protocolo deverá ser aprovado.
- (4) O Reino Unido e a Irlanda estão vinculados pelo Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>1</sup>, pelo que também participam na adoção da presente decisão.
- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

---

<sup>1</sup> Regulamento (UE) n.º 603/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo à criação do sistema "Eurodac" de comparação de impressões digitais para efeitos da aplicação efetiva do Regulamento (UE) n.º 604/2013, que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou um apátrida, e de pedidos de comparação com os dados Eurodac apresentados pelas autoridades responsáveis dos Estados-Membros e pela Europol para fins de aplicação da lei e que altera o Regulamento (UE) n.º 1077/2011 que cria uma Agência europeia para a gestão operacional de sistemas informáticos de grande escala no espaço de liberdade, segurança e justiça (*JO L 180 de 29.6.2013, p. 1*).

### *Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Protocolo entre a União Europeia, a Islândia e o Reino da Noruega do Acordo entre a Comunidade Europeia e a República da Islândia e o Reino da Noruega relativo aos critérios e mecanismos de determinação do Estado responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num Estado-Membro, na Islândia ou na Noruega no que se refere ao acesso ao Eurodac para fins de aplicação da lei<sup>1+</sup>.

### *Artigo 2.º*

O Presidente do Conselho procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 4.º, n.º 1, do Protocolo.

---

<sup>1</sup> O texto do Protocolo está publicado no JO L...

<sup>+</sup> JO: inserir na nota de rodapé a referência do JO do Protocolo que consta do documento ST 15792/18.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em ...

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

---